



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

ANÚNCIO

Faz-se público que decorre o período de apreciação pública referente a alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor no Município de Loures, pelo prazo de trinta dias úteis contados a seguir à data da publicação em Diário da República, podendo os documentos ser consultados na Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 09H00 e as 17H30, nas Juntas de Freguesia e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

As eventuais sugestões devem ser formalizadas por escrito, referir expressamente o projecto de alteração ao Regulamento em causa, e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento Administrativo, sito na Rua Frederico Tarré, nº 5, r/c, 2670-453 Loures, até às 17h:30m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação em Diário da República.

A presente apreciação pública decorre nos termos do artigo 118º do DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 9 de Dezembro de 2009.

Loures, 9 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Câmara

Carlos Teixeira

Alterações ao Regulamento de Taxas do Município de Loures

A. *Capítulo II - Administração Geral, Artigo 17.º - Actos Administrativos:*

– *Suprimir as alíneas b) e c), e conseqüente renumeração das alíneas seguintes;*

– *Introdução do n.º 2, com a seguinte redacção:*

“n.º 2 – O montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado no âmbito da emissão do certificado de cidadão da União Europeia e emissão de 2.ª via, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, é de 50% sobre o valor da taxa fixada nos termos do artigo 3º daquela Portaria.”

B. *Anexo 1, Capítulo II – Administração Geral, Artigo 17.º:*

– *Suprimir as alíneas b) e c) do quadro relativo à fundamentação económica, e conseqüente renumeração das alíneas seguintes;*

– *Introdução do seguinte texto no final do Capítulo em causa:*

“ A percentagem constante do n.º 2 do artigo 17.º do presente Regulamento tem a sua fundamentação económico-financeira no facto do custo total referente à prática dos actos administrativos ali contemplados, de acordo com as realidades constantes dos pontos 1 a 7 do presente Capítulo, ser superior ao estipulado pela portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro.”

C. *A presente alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República e produz efeitos a partir de 11 de Outubro de 2009.*